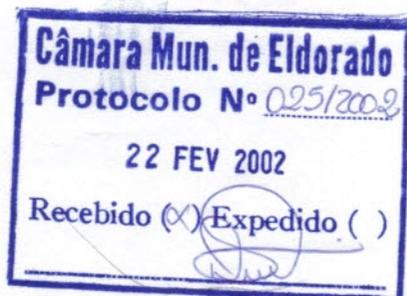




LEI MUNICIPAL Nº 562/2001



"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002 a 2005".

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano do Município de Eldorado, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal.

I – garantir o direito ao acesso a programa de habitação popular, a programas de incremento de renda família à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria e sua sustentação;

II – garantir aos alunos do ensino infantil e ao ensino fundamental, melhores condições de ensino;

III – disponibilizar a população saúde pública plena e digna;

IV – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V – integrar os programas municipais de infra-estrutura, com o estado e os do Governo Federal;

VI – desenvolver o turismo local, como forma de incremento de investimentos e renda.



Artigo 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

Artigo 4º - O Poder Executivo realizará, até data de entrega da proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plurianual.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, aos Vinte e um dias de dezembro de 2001.

M. Navacchi

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal